



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: INEXIGIBILIDADE N.º 00015/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA PROMOÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA: PADRE NILSON NUNES, NO EVENTO DAS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DA CIDADE NOS DIAS 12 DE DEZEMBRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO.

Interessados: Prefeitura Municipal de Mogieiro e: FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O presente parecer tem o sentido de atender à solicitação encaminhada pelo setor de licitações e contratos, com o fito de análise da Minuta do Edital e seus anexos, no processo de licitação a ser realizado na modalidade Inexigibilidade, **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA PROMOÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA: PADRE NILSON NUNES, NO EVENTO DAS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DA CIDADE NOS DIAS 12 DE DEZEMBRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO.**

Dessa forma, preliminarmente a discussão do mérito do presente edital licitatório, e de bom alvitre ponderações a respeito do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

2. MÉRITO

Prima Face é pertinente registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação e dos contratos a que trata Lei nº 8.666/93, Art. 25 inciso III faz menção a parte jurídica e formal dos respectivos instrumentos, a licitação deve obedecer a um processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, ou seja, seguir todo um rito formal.

O processo em epigrafe consta a autorização do agente público competente para abertura do certame com a indicação detalhada do objeto, indicação do recurso que suportara a despesa com respectiva declaração de existência no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para referida contratação.

Nesse entendimento a doutrina menciona "É a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação" Baltar Neto fenando Ferreira, Lopes Torres Rony Chales. Direito Administrativo.2023.pag 315 Editora Jus Podivm.

Dessa forma atende em favor da empresa **FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA**, apresentando os seguintes documentos: certidões, regularidade jurídica, proposta e curriculum para atender o respectivo objeto.

Nos termos do art. 40 e incisos da Lei de Licitações esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes ao formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser publicada.

3. CONCLUSÃO

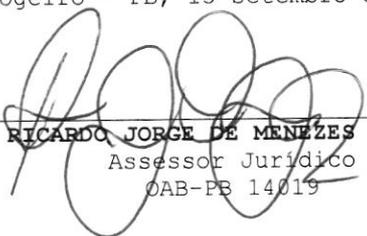
Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim o procedimento licitatório está em conformidade com a Lei de Licitações e contratos administrativos. Opina pela aprovação do procedimento de inexigibilidade em favor da empresa: **FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA**.



Este é o parecer, s.m.j., restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em pareço atende das formalidades, salvo melhor justificativa.

Mogeiro - PB, 13 Setembro de 2023.


RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 14019